



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 48 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 48. O Comitê Gestor do IBS e a RFB, respectivamente, apresentarão ao sujeito passivo apuração assistida e gratuita do saldo do IBS e da CBS no período de apuração, mediante conta corrente tributária digital, e mediante declaração pré-preenchida que poderá ser ajustada pelo contribuinte na forma e no prazo previstos pelo regulamento.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade do Estado em prover aos contribuintes a apuração assistida e gratuita de tributos reduz os custos de conformidade tributária, promove essa mesma conformidade e reduz o litígio em matéria tributária por meio da segurança jurídica ao contribuinte.

Sala da comissão, 27 de agosto de 2024.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**

